

TERMO DE REFERÊNCIA PARA EMPRESAS HOMOLOGADAS PELO INMETRO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE VISTORIA DE SEGURANÇA DOS VEÍCULOS.

1. OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo o credenciamento de empresas, homologadas pelo INMETRO, conforme Critérios Específicos Exclusivos para a acreditação de Organismos de Inspeção na Área de Segurança Veicular, para realização de inspeção dos veículos cadastrados na ARSAL para exploração do transporte de passageiros dos autorizados e permissionários que compõem o Sistema Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Alagoas.

1.2. A empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, ser homologada pelo INMETRO, para realização de inspeção de segurança veicular, atendendo os RTQ (regulamentos Técnicos de Qualidade), a Norma NIT-DIOIS-019 e as normas do INMETRO.

1.3. Os permissionários / autorizados que necessitam do atestado de vistoria serão direcionados à empresa credenciada para a efetivação da vistoria.

1.4. Os veículos que transportam passageiros no Estado de Alagoas só detêm de atestado de vistoria válido quando for emitido por empresas credenciadas através desde edital.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O credenciamento está justificado pela necessidade de profissionais / empresas habilitadas junto ao INMETRO para realização de vistoria veicular, objetivando maior controle das empresas credenciadas e segurança dos veículos, beneficiando precisamente todos os usuários do sistema e a sociedade em geral.

3. FORMADE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os autorizados e permissionários que compõem o sistema de transporte intermunicipal de passageiros do Estado de Alagoas procurarão as empresas credenciadas junto a ARSAL para realização das vistorias dos veículos.

3.2. As empresas credenciadas realizarão agendamento para a vistoria de segurança.

4. LOCAL DAS VISTORIAS:

4.1. As vistorias irão ocorrer na sede das empresas credenciadas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

5.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;

5.2. São obrigações da Contratada:

5.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade.

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

- 5.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.2.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 5.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 5.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.2.9. Oficializar a ARSAL, por meio de ofício, a relação mensal dos veículos vistoriados, informando as placas, data da realização da vistoria, local, vencimento da vistoria, nome do proprietário do veículo, nº seqüencial de registro da vistoria.
- 5.2.10. Registrar através da filmagem a realização da vistoria, devendo a imagem digitalizada dos veículos ser feita por equipamento com resolução adequada que permita a visualização e impressão da imagem do veículo e de sua placa; devendo todos os registros de filmagem ser armazenados com rastreabilidade e recuperabilidade, e ser prontamente disponibilizados à ARSAL ou às equipes avaliadoras quando solicitados. O organismo deve garantir a integridade dos registros de filmagens, desde o momento da filmagem e durante sua armazenagem. Os registros destas filmagens devem ser armazenados por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante.
- 7.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e normas do INMETRO.
- 7.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

8.1.1. Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não manter a proposta;

8.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

8.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

8.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

8.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: 8.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Diante destes termos, a Gerência de Regulação de Transporte coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Maceió, 21 de junho de 2019.

RAFAEL LUCAS ROCHA COSTA
Gerência de Regulação de Transporte – GERT